



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.137

PROJETO DE LEI 12.902 do **Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE**, que exige, em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, oferta de sobremesa sem adição de açúcar; e altera a Lei 7.666/2011, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos, para adequar sua ementa e incluir informações específicas sobre sobremesas.

PARECER

Esta proposta visa exigir, em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, oferta de sobremesa sem adição de açúcar; e alterar a Lei 7.666/2011, que exige, em cardápios, informação sobre a quantidade de calorias dos alimentos servidos, para adequar sua ementa e incluir informações específicas sobre sobremesas, na forma que especifica, da Procuradoria Jurídica da Casa, recebeu parecer contrário porque, segundo referido órgão, o objeto fere o princípio da livre iniciativa (fls. 06/10).

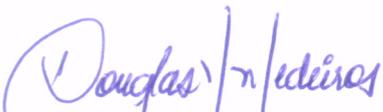
Ocorre porém que legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. Além disso, pertinente também é o documento quanto à concepção genérica característica do nível normativo de lei.

Vista assim, a atribuição reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator oferece **voto favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 21-05-2019.




VALDECIVILAR
"Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA